

LEI Nº 2444/2020

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º O imóvel a ser alienado é o seguinte:

I – Lote de terras urbano n.º 2/3/4/4/5 (dois/três/quatro/quatro/cinco), das Quadras n.ºs 23 (vinte e três) e 14 (quatorze), do Loteamento Parque Industrial, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 7.034,63m² (sete mil, trinta e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 53.837.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 833.675,90 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 11817/2015.

Art. 2º A alienação do imóvel será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 naquilo que couber.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais no imóvel ora alienado.

Art. 4º A empresa selecionada na Concorrência Pública do imóvel de que trata esta Lei compromete-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e

c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º A empresa se responsabiliza em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Parágrafo Único. A empresa assume o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se a empresa deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois
mil e vinte, 60º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito